



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 2.353/2013**

Dispõe sobre a Criação do Cadastro Municipal das Associações de Moradores da zona urbana, rural e indígena de Amambai e dá outras providências.

*SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA* – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 19/08/2013 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica através desta Lei criado no município de Amambai o Cadastro Municipal das Associações de Moradores mencionadas no caput do artigo 1º junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O referido cadastro será para as Associações de Moradores que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos, os seguintes documentos:

I – Estatuto de Constituição;

II – Ata da Eleição da Diretoria.

Parágrafo único – Para o cadastro a Ata da Eleição da Diretoria deverá estar dentro do prazo de validade, para a qual foi eleita, bem como entregar cópias dos documentos citados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Art. 3º- Sempre que houver alterações no quadro da Diretoria, bem como transferência de local da sede ou das normas estatutárias, estas informações deverão ser repassadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Em nenhuma hipótese será feito o cadastro de Associação, que não tenha por finalidade a de moradores.

Art. 4º- O cadastro da Associação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, será gratuito.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir cédula de registro cadastral com validade até o término do mandato da Diretoria em exercício, sem ônus para esta.

Art. 5º- A criação de associação de moradores, tanto urbana, rural ou indígena deverá obedecer as normas definidas nesta Lei, sob pena de não ter permitido seu cadastro pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Prefeitura de Amambai - oaHkmexj**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2.013.

*SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA*  
*Prefeito Municipal*

*ODIL CLÉRISTO LEO PUQUES*  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Publicado no DOM (Assomasul).*  
*Diário nº 0913 Fls.002/003*  
*Dia: 29/08/13*

